



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 100/2016

Processo nº **23381.005092.2015-77**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA** E A EMPRESA RECOL – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2015 (SRP).

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA** – situada na Av. Almirante Barroso, 1077 – Torre – CEP 58.013.120 – João Pessoa/PB, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº **10.783.898/0001-75**, neste ato designada simplesmente IFPB representado pelo seu Reitor, Prof. **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, e do outro lado, a Empresa **RECOL – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.313.938/0001-50**, estabelecida à rua Gouveia Nóbrega, 1175 – Roger – João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. Adalberto Lourenço Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade nº 1.662.656/SSDS-PB E CPF Nº 839.728.384-68, e-mail: recolrefrigeracao@ig.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, que entre si celebram o presente Contrato para prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender a Reitoria, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2015 e pelas disposições: Lei nº. 10.520, de 17/06/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14/08/2007, Lei nº 12.440, de 07/07/2011, **Decreto nº 2.271, 07/07/1997**, Decreto nº 3.722, 09/01/2001, Decreto nº 3.555, de 20/12/2000, Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007,

Instrução Normativa - SLTI-MPOG nº 02, de 11/10/2010, Instrução Normativa - SLTI-MPOG nº 01, de 10/02/2012, Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação da prestação serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Reitoria, conforme itens descritos abaixo.

Valores e quantidades homologados. (negociado)

<p>Item: 7 - GRUPO 1 Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede Descrição Complementar: Manutenção preventiva para o aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 24.000 BTU S. Cidade de João Pessoa-PB Quantidade: 150 Valor estimado: R\$ 187,5000 Unidade de fornecimento: serviço Situação: Adjudicado</p> <p>Adjudicado para: RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 78,0000 e a quantidade de 150 serviço .</p>
<p>Item: 9 - GRUPO 1 Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem) Descrição Complementar: Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de 7.000 a 30.000 BTU S, sendo utilizados tubulações de cobre e suporte para a unidade condensadora, se necessário recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 10 metros. Cidade de João Pessoa-PB Quantidade: 160 Valor estimado: R\$ 800,0000 Unidade de fornecimento: serviço Situação: Adjudicado</p> <p>Adjudicado para: RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 284,0000 e a quantidade de 160 serviço .</p>
<p>Item: 15 - GRUPO 1 Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede Descrição Complementar: Manutenção Corretiva para o aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 24.000 BTU S, com reposição de peças. Reitoria. Cidade de João Pessoa-PB Quantidade: 150 Valor estimado: R\$ 725,0000 Unidade de fornecimento: serviço Situação: Adjudicado</p> <p>Adjudicado para: RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 282,0000 e a quantidade de 150 serviço .</p>
<p>Item: 17 - GRUPO 1 Descrição: Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem)</p>

9



Fls 748

Descrição Complementar: **Desinstalação de aparelho** de ar condicionado tipo Split, capacidade de **7.000 a 30.000 BTU S.** Cidade de **João Pessoa-PB**

Quantidade: 160

Unidade de fornecimento: serviço

Valor estimado: R\$ 237,5000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - ME , pelo melhor lance de **R\$ 78,99000** e a quantidade de **160 serviço** .

Quantidade a ser contratada (negociado)



	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	SALDO	QUANT A CONTR	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
GRUPO	7	Manutenção preventiva para o aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 24.000 BTU'S. Cidade de João Pessoa-PB	SV	100	100	78,00	7.800,00
	9	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de 7.000 a 30.000 BTU'S, sendo utilizados tubulações de cobre e suporte para a unidade condensadora, se necessário recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 10 metros. Cidade de João Pessoa-PB	SV	110	40	284,00	11.360,00
	15	Manutenção Corretiva para o aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 24.000 BTU'S, com reposição de peças. Reitoria. Cidade de João Pessoa-PB	SV	110	100	282,00	28.200,00
	17	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de 7.000 a 30.000 BTU'S. Cidade de João Pessoa-PB	SV	110	70	78,99	5.529,30
		TOTAL.....	52.889,30				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Contrato é de **R\$ 52.889,30** (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e solicitação da Coordenação de Segurança, Transporte e Serviços Gerais da Reitoria do IFPB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta: PTRES: 108844; Fonte: 0112000000; Elemento de despesa: 33.90.39 –. Nota de Empenho nº **2016NE800285**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter funcionário para recebimento do serviço, em horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;

PARÁGRAFO QUINTO - Receber e conferir os serviços/materiais recebidos;

PARÁGRAFO SEXTO - Recusar os serviços/materiais que não estiver de acordo com as especificações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante vencedor obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar/Entregar os serviços/materiais nos endereços citado no Anexo I, em perfeitas condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços/materiais relacionados sejam entregues/executados com esmero e perfeição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executar/Entregar os serviços/materiais em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AES);

PARÁGRAFO QUARTO - Preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, os serviços/materiais efetuados/entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.





PARÁGRAFO QUINTO - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFPB, durante a entrega dos produtos, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço,

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com o transporte para entrega/execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal, bem como o que preconiza o termo de referência, anexo 1 do edital de licitação do Pregão 16/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração do IFPB:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários.

S

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pelo IFPB, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

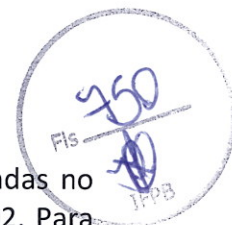
– A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

– A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

– Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002 e Lei n.º 9.430/96.

– Não haverá a retenção prevista no subitem 13.4 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL),

7



instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito na conta indicada pela licitante vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da licitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – O IFPB não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será procedido consulta “ON-LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IFPB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o IFPB por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos licitados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, constante do Processo nº 23381.005733/2014-11 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

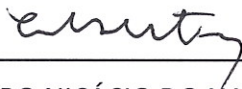
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba beneficiária do contrato.

S

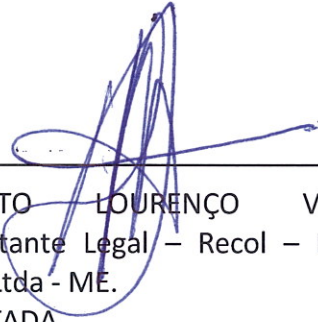
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleita a seção Judiciária de João Pessoa/PB da Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRÁFO SEGUNDO – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em João Pessoa/PB com registro de seu extrato no SICON.



CICÉRO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor IFPB.
CONTRATANTE



ADALBERTO LOURENÇO VASCONCELOS
Representante Legal – Recol – Engenharia e
Serviços Ltda - ME.
CONTRATADA